09/22/000.159/2019 - Aprovo o parecer exarado pela Assessoria Técnica desta Coordenadoria, consoante o apurado pela 1ª CPI, e, com fulcro no artigo 1º, inciso XI, da Resolução CGM nº 1746/2021, decido arquivar o presente inquérito administrativo, ficando, ainda, resguardado à Administração Pública Municipal o direito de reabrir a instrução processual em caso de surgimento de fato novo.

09/72/001.189/2019 - Aprovo o parecer exarado pela Assessoria Técnica desta Coordenadoria, consoante o apurado pela 1ª CPI, e, com fulcro no artigo 1º, inciso XI, da Resolução CGM nº 1746/2021, decido arquivar o presente inquérito administrativo, ficando, ainda, resguardado à Administração Pública Municipal o direito de reabrir a instrução processual em caso de surgimento de fato novo.

07/06/000.559/2021 - Aprovo o parecer exarado pela Assessoria Técnica desta Coordenadoria, consoante o apurado pela 3ª CPI e, com fulcro no artigo 1º, inciso XI, c/c parágrafo único, da Resolução CGM nº 1746/2021, decido arquivar o presente inquérito administrativo, recomendando que seja efetuada baixa dos bens porventura inventariados, ficando resguardado à Administração Pública Municipal o direito de reabrir a instrução processual em caso de surgimento de fato novo.

08/004.587/2019 - De acordo. Em conformidade com o disposto na Resolução CGM nº 1.746, notadamente no inciso IV do artigo 1º, DEFIRO o SOBRESTAMENTO do presente feito, de acordo com a fundamentação apresentada pela Terceira CPI.

09/67/000.072/2021 - De acordo. Em conformidade com o disposto na Resolução CGM nº 1.746, notadamente no inciso IV do artigo 1º, DEFIRO o SOBRESTAMENTO do presente feito, de acordo com a fundamentação apresentada pela Terceira CPI.

07/004.121/2021 - De acordo. Em conformidade com o disposto na Resolução CGM nº 1.746, notadamente no inciso IV do artigo 1º, DEFIRO o SOBRESTAMENTO do presente feito, de acordo com a fundamentação apresentada pela Terceira CPI.

(*)09/04/000.210/2020 - De acordo. Em conformidade com o disposto na Resolução CGM nº 1.746, notadamente no inciso IV do artigo 1º, DEFIRO o SOBRESTAMENTO do presente feito, de acordo com a fundamentação apresentada pela Primeira CPI.
(*)Omitido no DO Rio de 15/07/2021

PROCURADORIA GERAL

Titular: **Daniel Bucar Cervasio**
Travessa do Ouvidor, 4 - Centro. Tel.: 3083-8383

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
EXPEDIENTE DE 19/05/2022

Processo: 11/510.339/2022
Objeto: Inscrição de servidora em capacitação Reforma/Aposentadorias, Pensões e Abono de Permanência e respectivos cálculos de benefícios na Administração Pública.
Partes: Fundo Especial da PGM e **SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA.**
Fundamento: Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93.
Razão: Atualização e capacitação.
ND: 3.3.90.39.18
Valor: R$ 2.480,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais).
Autorização: ANTONIO CARLOS DE SÁ
Ratificação : DANIEL BUCAR CERVASIO

DESPACHO DO ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL
EXPEDIENTE DE 20/05/2022

Processo: 11/500.063/2022
Objeto: Aquisição de material de higiene pessoal, com disponibilidade de dispenses em regime de comodato.
Partes: Fundo Especial da PGM e **AJURDY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.**
Fundamento: Art. 1, Caput, Lei 10.520/2002.
Razão: Atender a necessidade de higiene pessoal de servidores e visitantes**.**
ND: 3.3.90.30.01
Valor: R$ 76.730,40 (setenta e seis mil, setecentos e trinta reais e quarenta centavos).
Autorização: ANTONIO CARLOS DE SÁ

DESPACHO DO ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL
EXPEDIENTE DE 20/05/2022

Processo: 11/511.921/2022 (PGM-PRO-2022/01381)
Objeto: Aquisição de webcam.
Partes: Fundo Especial da PGM e **NOVA ALIANÇA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI.**
Fundamento: Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/1993.
Razão: Atender demanda dos setores internos.
N.D.: 3.3.90.30.16
Valor: R$ 1.950,00 (mil, novecentos e cinquenta reais).
Autorização: ANTONIO CARLOS DE SÁ

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: **Luiz Antonio Guaraná**
Rua Santa Luzia, 732 - Tel.: 3824-3600/ Fax.: 2220-6802
Home Page: http://www.tcm.rj.gov.br / E-mail: tcmrj@pcrj.rj.gov.br

RESOLUÇÃO TCMRJ Nº 049, DE 18 DE MAIO DE 2022.

Altera dispositivos do Regimento Interno.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, XXII, da Lei nº 289, de 25 de novembro de 1981, com as alterações decorrentes da Lei Complementar n.º 82, de 16 de janeiro de 2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro);

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as disposições regimentais frente às demandas do cotidiano processual,

RESOLVE:
Art. 1º A Deliberação n.º 266, de 28 de maio de 2019 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 94. Os processos relativos a recursos de reconsideração, pedidos de revisão e tomadas de contas especiais deverão ser apreciados em sessão ordinária na forma do art. 80, parágrafo único, I ou II, constando também em pauta especial, obrigatoriamente publicada no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de cinco dias úteis, contados da data de julgamento. (NR)

Art. 97.....
.....
IV - julgamento e apreciação de processos em que houver sustentação oral deferida na forma do art. 142; (NR)
V - julgamento e apreciação dos processos incluídos em pauta especial e pauta ordinária, bem como dos não incluídos em pauta, mas que, excepcionalmente, por sua relevância ou urgência, a critério da Presidência ou, em caso de negativa dessa, do Plenário, devam ter tratamento preferencial; e (NR)
.....

Art. 100. .....
.....
§ 2º (Revogado)

Art. 136.....
.....
§4º Consideram-se terminados a instrução do Corpo Técnico e o parecer da Procuradoria Especial quando a unidade técnica respectiva e o membro da Procuradoria Especial emitirem seus pareceres conclusivos e esses forem considerados, pelo Conselheiro Relator, suficientes para elaboração do relatório/voto. (NR)

Art. 139. As partes e seus representantes legais poderão pedir vista ou cópia de peça de processo, mediante solicitação dirigida ao Relator, segundo os procedimentos previstos neste capítulo. (NR)
.....
§ 7º A manifestação do Corpo Instrutivo, o parecer da Procuradoria Especial e o voto do Relator serão divulgados pelo TCMRJ depois de julgamento conclusivo do processo ou de suas etapas, sendo os dois primeiros até esse momento considerados sigilosos, salvo entendimento diverso do Relator. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza,
Em 18 de maio de 2022.

assinatura eletrônica
LUIZ ANTONIO GUARANÁ
Conselheiro Presidente

DESPACHOS DO SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXPEDIENTE DE 23/05/2022

Auxílio Creche/Educação - Inclusão de Dependente
Processo nº 40/100.937/2022 - Claudia de Castro dos Santos, matrícula nº 40/901.417-6.
Autorizo

Licença Especial
Processo nº 40/100.939/2022 - Karine Silva Clímaco das Chagas Cruvel, matrícula nº 40/902.006-6.
Autorizo

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Terça-feira, 24 de Maio de 2022 às 4:38:49
Código de Autenticação: ad1295d2